

## **LEI N° 904 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei n° 608, de 25 de fevereiro de 2010, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminados:

Qtde.	Função	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02	Agente Visitador do PIM	30 horas	R\$ 1.223,29

**Art. 2.º** As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei, para o cargo de Visitador do PIM, são as que constam na Lei 754/2014.

**Art. 3.º** Aos contratados são assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei 044/93.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS**, aos trinta dias do mês de agosto de 2019.

**Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 30-08-2019

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**

